



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

*SUJEITO PASSIVO* : *A. J. P.*

*ENDEREÇO* :

*VILHENA (RO)*

*PAT N°* : *20193006300064*

*DATA DA AUTUAÇÃO* : *26/11/2019*

*CAD/ICMS* :

*CNPJ/MF* :

*DECISÃO N°* : *2021.12.08.01.0158*

1. Promover venda de mercadorias sem estar devidamente cadastrado.
2. Defesa tempestiva.
3. Infração não ilidida.
4. Ação fiscal procedente.

## 1 - RELATÓRIO

O sujeito passivo realizou operações de saída de mercadorias de seu estabelecimento, sem estar devidamente cadastrado no CAD-ICMS/RO, que se comprova pelos extratos de cartão de crédito e débito fornecidos pelas administradoras de cartão.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

A infração foi capitulada no art. 77, VII, c, 1 da Lei 688/96 c/c art. 107, I do RICMS/RO aprovado pelo decreto 22.721/2018. A penalidade foi art. 77, VII, c, 1 da Lei 688/96.

Demonstrativo do crédito tributário: ICMS = R\$ 13.992,58; juros = R\$ 2.274,95; atualização monetária = R\$ 1.173,74; multa = R\$ 13.992,58 + R\$ 1.173,74 x 90% = 15 % = R\$ 12.999,70; total = R\$ 30.440,97 (fls. 03).

O sujeito passivo foi citado via DET (10871225), no dia 05/12/2019, apresentando defesa tempestiva às fls. 24 dos autos.

## 2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A impugnante alega que lhe foi dada a oportunidade de auto regularizar conforme intimação 20183706300635, em 18/09/2018, onde foi solicitado extratos de cartão de crédito e débito do período de janeiro a agosto de 2018. Que em obediência à intimação os lançamentos foram realizados pelo Simples Nacional, conforme PGDAS dos períodos notificados.

Que os lançamentos foram realizados nos períodos posteriores, sem a devida observação pelo fisco. Alega que fez lançamentos duplos nos meses seguintes a notificação, ou seja, lançou dois períodos em um único período de faturamento, constando lançado todos os meses que restavam sem o devido lançamento.

Os débitos foram parcelados em 36 meses, em 19/02/2019, que está sendo recolhido em dia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Então resta claro que o lançamento efetuado pelo fisco é improcedente, visto que devidamente comprovado o lançamento na PGDAS.

**3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**

De acordo com a fiscalização o sujeito passivo realizou operações de saídas de mercadorias (vendas por cartão de crédito/débito) sem estar devidamente cadastrado no CAD-ICMS. Ação fiscal originada pela DSF 2019370630'1083.

Dispositivos apontados como infringidos:

Lei 688/96

Art. 77. As infrações e as multas correspondentes são as seguintes: (NR Lei nº 3583, de 9/7/15 – efeitos a partir de 01/07/15)

VII - infrações relacionadas às operações com mercadorias ou bens ou, ainda, aos casos de prestações de serviços: (NR dada pela Lei nº 3756, de 30.12.15)

c) multa de 15% (quinze por cento):

1. do valor da operação, pela aquisição ou saída de mercadorias ou bens por estabelecimento em situação cadastral irregular ou não cadastrado;

RICMS/RO aprovado pelo Decreto 22.721/2018

Art. 107. São obrigações, entre outras, do sujeito passivo do imposto e demais pessoas físicas ou jurídicas, definidas como tal neste Regulamento, observados a forma e prazos estabelecidos na Legislação Tributária, além de pagar o imposto e, sendo o caso, os acréscimos legais: (Lei 688/96, arts. 58 e 59)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

I - inscrever-se no CAD/ICMS-RO antes do início das atividades, inclusive o produtor rural, mediante declaração cadastral específica;

A impugnante alega que em atendimento a intimação para regularizar as pendências detectadas pelo fisco, efetuou os lançamentos nas PGDAS. No entanto, a argumentação do sujeito passivo não prospera. Os lançamentos que deram origem ao auto de infração ocorreram antes de o contribuinte se inscrever no CAD-ICMS, logo, não poderia lançar o ICMS pelo Simples Nacional. Conforme consta nos autos, fls. 21, a empresa iniciou as atividades formalmente no dia 19/06/2018, enquadrada no Simples Nacional, fls. 15/16, com data retroativa ao início de atividade formal. Desse modo, os fatos geradores anteriores a essa data não estão ao amparo do Simples Nacional.

O contribuinte, que atua no ramo de bares e restaurantes iniciou suas atividades de fato sem se inscrever no cadastro do ICMS/RO, como determina o artigo 107, I, do RICMS/RO. Documento, fls. 14, da operadora SIPAG contem o demonstrativo de vendas no cartão débito/crédito no ano de 2018, incluindo os meses autuados.

Diante disso, entendo como correta a autuação, pois os fatos geradores ocorreram antes da formalização do contribuinte.

#### 4 - CONCLUSÃO

De acordo com o previsto no artigo 15, I, da Lei 4.929 de 17 de dezembro de 2020 e, no uso da atribuição disposta no art. 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157 de 24/07/00, **JULGO PROCEDENTE** a ação fiscal e declaro devido o crédito tributário no valor de R\$.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

30.440,97 (Trinta mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), devendo o mesmo ser atualizado até a data do pagamento.

**5 – ÓRDEM DE INTIMAÇÃO**

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário devido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste, garantido o direito de apresentar Recurso Voluntário à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, no mesmo prazo, conforme artigo 134, da Lei 688/96, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado e consequente execução fiscal.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2021.

---